



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025-PE

DO OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de Empresa do ramo pertinente para a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, visando atender as demandas da secretaria Municipal de Educação de Buritirama/BA, para o exercício de 2025 (dois mil e vinte e cinco), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recorrente: **KLD COMERCIO E TRANSPORTES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205864176, com sede Rua Capitão Manoel Miranda, 136, Letra A, São Paulo, Barreiras, BA, CEP 47807000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.803.944/0001-01, por intermédio do seu representante legal o Sr. **ELIEZER GOMES DE ALMEIDA**, CPF nº 137.617.495-20, carteira de identidade nº 0241098785, órgão expedidor SSP/BA.

Recorrida: Decisão do Pregoeiro que habilitou as todas as empresas vencedoras.

I - DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o artigo 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;**
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

(grifos nossos)

Conforme registrado em ata, após a declaração da vencedora da licitação, a RECORRENTE manifestou imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra a decisão do Pregoeiro, anexando ao sistema suas razões de recurso dentro do prazo de três dias úteis.

Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade, sendo tempestivo, previstos na legislação, pelo que se passa à análise do mérito das razões do recurso a fim de zelarmos pelo bom andamento e lisura do processo licitatório.

II – DO RECURSO

Inicialmente consta salientar que a sessão pública de abertura do Pregão Eletrônico nº 002/2025-PE, ocorreu no dia 18 de fevereiro de 2025.

A licitante **KLD COMERCIO E TRANSPORTE LTDA**, interpôs Recurso Administrativo contra decisão que habilitou Paulo Milhomens Queiroz nos lotes 1, 2, 5, 6, 9, 10, 11, 14, 16, 18 e 20, Temistocles Silva Pinto & Cia no lote 17, Harison de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Souza Milhomens nos lotes 3, 4, 8, 12, 13, 15, 19 e 21 sob alegação de que não apresentaram os documentos exigidos no edital para habilitação jurídica e em razão disso pede que estas empresas sejam inabilitadas.

A empresa RECORRENTE apresentou seu recurso administrativo, que encontra-se disponível a qualquer interessado, no Diário Oficial do Município de Buritirama-BA, através do link <https://procedebahia.com.br/ba/buritirama/diarios>.

III - DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Os julgados da Administração Pública estão embasados, dentre outros, nos princípios gravados no art. 5º da Lei 14.133/2021, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Adentrando no mérito, em que pese as alegações da empresa recorrente, há de se ressaltar que, em primeiro lugar, o pregoeiro conduziu a licitação em observância a todos os preceitos e normas legais que regem sobre o assunto, pautado pela vinculação às regras previamente estabelecidas no edital de licitação, principalmente, em se tratando à observância dos princípios básicos da Administração estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

As condutas foram praticadas de maneira imparcial, ética e dentro da legalidade, visando atender exclusivamente ao interesse público, não havendo favorecimento ou suspeição nos atos praticados.

Cumprido esclarecer que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade.

A respeito do regramento do edital, Marçal Justen Filho, leciona:

O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da 2/8 - Julgamento de Recurso licitação se resolve pela invalidade dos últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação. Viola princípios norteadores da atividade administrativa. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 395) (grifo nosso).

Com relação ao procedimento formal adotado, é conclusivo Hely Lopes Meirelles:

Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento. (Licitação e Contrato Administrativo, 12ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, págs. 2627) (grifo nosso).

Ademais, foram analisadas todas as documentações minuciosamente e verificado que houve um pequeno equívoco pela parte da recorrente qual será explicado a seguir:

O Licitante HARISON DE SOUZA MILHOMENS anexou toda documentação necessária e exigida no edital. O ato de inscrição nº 2910317520 qual se refere o recurso está presente no local destinado para o anexo. Conforme, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Documentos do participante		
Documento	Nome do arquivo	Upload em
Alvará de Funcionamento	ALVARÁ FUNCIONAMENTO H.pdf	17/02/2025 23:11
Atestado de Capacidade Técnica	ATESTADO DE CAPACIDADE.pdf	17/02/2025 23:11
Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)	01 Contrato Social - REGISTRADO - Harison Milhomens.pdf	17/02/2025 23:11
Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis	BALANÇO.zip	17/02/2025 23:11
Cadastro de CNPJ	03 CARTÃO CNPJ.pdf	17/02/2025 23:11
Cédula de identidade e CPF dos sócios	02 RG E CPF.pdf	17/02/2025 23:11
Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais	05 CERTIDÃO FEDERAL.pdf	17/02/2025 23:11
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual	06 CERTIDÃO ESTADUAL.pdf	17/02/2025 23:11
Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal	07 CERTIDÃO MUNICIPAL.pdf	17/02/2025 23:11
Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	08 CERTIDÃO FGTS.pdf	17/02/2025 23:11

Assinar eletronicamente

Localizar texto ou ferramentas

por Tiana Régila M G de Araujo - Secretária-Geral

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

234060905

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	HARISON DE SOUZA MILHOMENS
PROTOCOLO	234060905 - 17/01/2023
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

MATRIZ

NIRE 29105770374
CNPJ 49.226.880/0001-08
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29105770374 DE 17/01/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 17/01/2023

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO-98328661

210 x 297 mm

De acordo com os anexos acima, não houve nenhuma alteração contratual, desde a data de criação da empresa 17/01/2023.

O Sr. Termitocles Pinto em um único arquivo PDF apresentou todas as suas alterações e inclusive a última realizada no ano de 2011, estando apto com toda a documentação exigida no instrumento editalício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



O licitante PAULO MILHOMENS QUEIROZ também apresentou toda documentação exigida no edital, contrato social e sua posterior alteração que ocorreu em 11/08/2019, o enquadramento qual alega a recorrente da data de 28/05/2003 de ID nº 9643875, não se trata de uma alteração social, visto que foi enquadrada na mesma data de criação da empresa, qual seja 28/05/2003. A alteração foi anexada ao processo e a habilitação se deu de forma correta. *In anexo:*

PAULO MILHOMENS QUEIROZ

☐	ARQUIVAMENTO	DATA DO ARQUIVAMENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	PÁGINA	PROTOCOLO
☐	97920245	08/11/2019	307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL 052 - REATIVAÇÃO - ART.60 LEI 8.934/94	11	195530969
☐	96438754	28/05/2003	302 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA EM CONSTITUIÇÃO	1	030432502
☐	29103171520	28/05/2003	080 - INSCRIÇÃO	1	030432499

Conclui-se que, não houve infrações cometidas pelas licitantes, e por isso as inabilitações das empresas não são cabíveis no caso em concreto, visto que todos os documentos foram anexados corretamente e posteriormente revisados pelo pregoeiro.

Dessa forma, sem mais considerações, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **KLD COMERCIO E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.803.944/0001-01, no contexto do processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2025.

BURITIRAMA/BA, 27 de Março de 2025.

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:0069
5833588

Assinado de forma
digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
Dados: 2025.03.28
12:12:06 -03'00'

Léo Miranda São Mateus

Prefeito Municipal de Buritirama/BA